**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

# AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

## Nº AUTORIZAÇÃO: 2100.01.0008410/2026-04

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste,** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| **TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | **NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO** | **UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO** |
|---|---|---|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva | 2100.01.0008410/2026-04 | IEF - Divinópolis |

| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | |
|---|---|---|
| Nome: JF CITRUS AGROPECUARIA S/A | | CPF/CNPJ: 08.104.691/0031-09 |
| Endereço: ROD BR - 494 | | Bairro: Zona Rural |
| Município: Oliveira | UF: MG | CEP: 35.540-000 |
| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | |
| Nome: AGRO AMBAR SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA | | CPF/CNPJ: 50.541.334/0001-40 |
| Endereço: Rua Coronel Candido Procópio de Oliveira, n° 353 – sala 003 | | Bairro: Distrito Industrial I |
| Município: Bebedouro | UF: MG | CEP: 14.711-114 |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

| | |
|---|---|
| Denominação: Sítio Cachoeirinha | Área Total (ha): 101,6867 |
| Registro nº: Matrícula: 33.938 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Oliveira/MG | Área Total RL (ha): 19,3574 |
| Município/Distrito: Oliveira | UF: MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145604-23E1.860B.4C84.404B.9233.38CC.00D4.10B8

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|---|---|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva | 0,5600/42 | ha |

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|---|---|---|
| Agricultura | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 0,5600 |

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|---|---|---|---|---|
| Mata Atlântica | 0,5600 | Área Antropizada | Inicial | 0,5600 |
| Total: | 0,5600 | | Total: | 0,5600 |

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|
| Lenha | Floresta Nativa | 23,59 | m³ |
| Madeira | Floresta Nativa | 6,15 | m³ |

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Nome: Sara Mariana Santiago – MASP 1554149-3

Data da Vistoria: 21/07/2026

**9. VALIDADE**

| | |
|---|---|
| Data de Emissão: 30/07/2026<br><br>Validade: 3 (três) anos<br>OU<br>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. | Observações:<br>***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** |

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|---|---|---|---|
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva | Sirgas 2000 | 23k | 517569.94 | 7714012.36 |

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

**11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Foram apresentados no PIAS os seguintes impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras:

| Abrangência | Impacto Ambiental | Medidas Mitigadoras |
|---|---|---|
| Sobre a vegetação | Corte de árvores isoladas | - Evitar danos à vegetação remanescente no entorno;<br>- Não realizar supressão em APP ou áreas protegidas não autorizadas;<br>- Destinar o material lenhoso conforme informado no processo;<br>- Manter a área limpa e organizada após a intervenção. |
| Sobre fauna | Pertubação de fauna | - Permitir o afugentamento espontâneo da fauna antes da continuidade da atividade. |
| Impactos sobre o meio físico | Alteração pontual do solo | - Manutenção preventiva dos equipamentos, para reduzir ruídos e pequenas vibrações. |

**11.2 Medidas Compensatórias:**

Como medida compensatória pelo corte de 01 indivíduo de cedro, foi apresentado PTRF, prevendo o plantio de 10 mudas de Cedrela fissilis, em área aproximada de 90 m², localizada no próprio imóvel Sítio Cachoeirinha. O projeto contempla ações de isolamento da área, retirada de ervas daninhas e capins, controle de formigas cortadeiras, preparo do terreno, plantio das mudas, monitoramento e replantio, quando necessário, bem como manutenção periódica nos anos subsequentes, conforme cronograma físico apresentado.

**12. OBSERVAÇÃO**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|---|---|---|
| 1 | Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 11.1 deste parecer. | Durante a vigência da AIA. |
| 2 | Executar cumprimento de compensatórias conforme descrito no item 11.2 deste parecer. | Durante a vigência da AIA. |

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do requerimento, sendo aprovado o corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,5600 ha, localizada no imóvel rural denominado Sítio Cachoeirinha, matrícula nº 33.938, zona rural do município de Oliveira/MG, de interesse da empresa JF Citrus Agropecuária S/A, com a finalidade de viabilizar a ampliação da atividade agrícola da propriedade, mediante implantação de pomar comercial de laranja. A intervenção autorizada contempla o corte de 42 indivíduos arbóreos isolados, incluindo 01 indivíduo de cedro, cujo corte foi tecnicamente justificado por meio de laudo específico de inexistência de alternativa técnica e locacional, em razão de sua localização no interior da poligonal destinada à formação da quadra citrícola e da incompatibilidade de sua permanência com o arranjo das linhas de plantio e com as operações mecanizadas necessárias à implantação e condução do pomar. Ressalta-se que a área foi caracterizada como rural já utilizada para fins produtivos, com presença de indivíduos arbóreos isolados, não se tratando de supressão de fragmento florestal contínuo. O material lenhoso decorrente da intervenção deverá ter destinação conforme informado nos autos, observadas as obrigações legais, compensatórias e condicionantes cabíveis.

Poligonal da área autorizada (143819699)

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***

Documento assinado eletronicamente por **Thais Penha Ferreira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 30/07/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145236689** e o código CRC **3A5BBA40**.